



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.796/2015

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para celebração de aditivo, contrato ou convênio objetivando a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR, nos termos do Parágrafo único do Art. 97, da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base nas alíquotas previstas na Tabela VIII – Anexo II, da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 3º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Parágrafo único. Os contribuintes não cadastrados junto a SANEPAR terão a Taxa de Coleta de Lixo cobradas diretamente pelo Município.

Art. 4º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto e as religações, o contribuinte será enquadrado conforme as classes previstas na Tabela VIII – Anexo II, da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 5º Será enquadrado na classe de extrema pobreza, da Tabela VIII – Anexo II, da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2010 o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe correspondente da Tabela VIII – Anexo II, da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2010.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 6º Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal.

Art. 7º A arrecadação da taxa de coleta de lixo será efetuada na forma do Art. 98 da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 8º Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e correção monetária na forma da lei.

Art. 9º O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo único. A Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR

Art. 10 A Taxa de Coleta do Lixo, será cobrada dos contribuintes juntamente com a Tarifa de Água e Esgoto da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, enquanto durar a concessão dada pelo Município à SANEPAR.

Art. 11 Os valores arrecadados pela SANEPAR serão repassados mensalmente aos cofres municipais, na forma estabelecida no ato concessório.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará as disposições da presente lei no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito